



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Conselho de Estudos Linguísticos e Internacionalização e cria os Núcleos de Estudos Linguísticos e Internacionalização do Instituto Federal do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020,

Considerando o deliberado na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 08 de outubro de 2021 e o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Processo nº 23244.005102/2021-97,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, a instituição do Conselho de Estudos Linguísticos e Internacionalização e a criação dos Núcleos de Estudos Linguísticos e Internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU/IFAC nº 07, de 1º de junho de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Reitora**, em 14/10/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412365** e o código CRC **7871C93B**.

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO CONSU/IFAC nº 40, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E INTERNACIONALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS LINGUÍSTICOS E INTERNACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento institui o Conselho de Estudos Linguísticos e Internacionalização (Celi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) com a finalidade de deliberar e aconselhar sobre o planejamento, desenvolvimento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão, compreendidos de forma indissociável, para a área de línguas e internacionalização contribuindo para o cumprimento da missão institucional e para a efetivação do processo de internacionalização do Ifac, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta instituição.

Art. 2º Este regulamento cria os Núcleos de Estudos Linguísticos e Internacionalização nos **campi** (Nuceli) do Ifac com a finalidade de coordenar ações de ensino, pesquisa e extensão para a área de línguas e internacionalização, sob aconselhamento do Celi.

§ 1º Cada **campus** terá um Nuceli.

§ 2º Os Nuceli possuirão regimento único válido em todos os **campi**.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CELI

Art. 3º O Celi será composto pelos seguintes membros:

- I - Assessor (a) de Relações Internacionais (Arint), que o coordenará;
- II - Coordenador (a) de Estudos Linguísticos (Coeli);
- III - Coordenador (a) de Internacionalização (Coint); e
- IV - Coordenadores dos Nuceli de cada **campus** do Ifac.

§ 1º Os membros do Celi serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 2º A Arint prestará o apoio administrativo necessário às atividades do Celi.

Art. 4º O Celi se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu coordenador.

§ 1º O quórum de reunião e de aprovação do Celi é de maioria absoluta e maioria simples, respectivamente.

§ 2º Além do voto ordinário, o coordenador do Celi terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A convocação dos membros do Celi será feita com antecedência mínima de três (três) dias úteis para a reunião ordinária e de dois (dois) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros do Celi.

§ 5º O coordenador do Celi poderá convidar representantes de outras unidades, órgãos e entidades para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 6º A participação de convidados de que trata o § 5º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos solicitados.

Art. 5º A participação no Celi será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO NUCELI

Art. 6º Cada Nuceli terá um coordenador e a participação de docentes e técnicos do seu **campus**, discentes e comunidade externa ao Ifac interessados em contribuir com as ações do Núcleo.

§ 1º Os participantes do Nuceli planejarão, junto ao coordenador, as ações de ensino, pesquisa e extensão em línguas e internacionalização.

§ 2º A formalização da participação de docentes e técnicos no Nuceli se dará por meio de processo próprio.

§ 3º Os discentes e comunidade externa deverão entregar formulário de solicitação de adesão ao Nuceli no setor de protocolo do **campus**.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Celi:

I - formular diretrizes para orientar as unidades do Ifac na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de línguas e à internacionalização;

II - orientar a elaboração de documentos institucionais referentes à internacionalização;

III - apoiar as ações de internacionalização nos **campi**;

IV - propor ações destinadas a promover o ensino, a pesquisa e a extensão de línguas e a internacionalização; e

V - formular diretrizes para o fomento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de línguas e internacionalização.

Art. 8º Compete à Arint planejar, acompanhar e avaliar todos os processos de internacionalização do Ifac.

Art. 9º Compete à Coeli executar, acompanhar e avaliar as estratégias, objetivos e metas do ensino, pesquisa e extensão em línguas.

Art. 10. Compete à Coint executar, acompanhar e avaliar as estratégias, objetivos e metas do ensino, pesquisa e extensão em internacionalização.

Art. 11. Compete à Diren:

I - acompanhar as atividades dos cursos de línguas juntamente com o Nuceli do **campus**;

II - acompanhar a permanência e êxito dos alunos;

III - assegurar a inclusão de alunos com necessidades específicas;

IV - providenciar, por meio da Coordenação de Registro Escolar (Coreg), a emissão de declaração e certificação dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);

V - assegurar a disponibilização de carga horária docente para a oferta dos cursos e realização de ações do Nuceli; e

VI - gerenciar a oferta de cursos e ações do Nuceli.

Art. 12. Compete à Dirge:

- I - aprovar as propostas de oferta de cursos de línguas e ações propostas pelo Nuceli;
- II - prover ao Nuceli do **campus** os recursos materiais e humanos necessários;
- III - publicar editais de oferta de cursos FIC; e
- IV - acompanhar o cumprimento do Regimento do Nuceli.

Art. 13. Compete ao Nuceli:

- I - coordenar as atividades didático-pedagógicas dos cursos FIC;
- II - coordenar as ações de ensino, pesquisa e extensão do Nuceli;
- III - coordenar a elaboração de instrumentos para o processo de seleção;
- IV - coordenar o processo de seleção e matrícula dos alunos;
- V - acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;
- VI - responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos certificados conclusão dos cursos de línguas;
- VII - conhecer integralmente o projeto aprovado para o curso e orientar as eventuais adequações de modo a contemplar a real demanda da sociedade;
- VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações e o cumprimento de projetos relacionados às línguas e à internacionalização no **campus**; e
- IX - fomentar a interação entre as ações de ensino, pesquisa e extensão de cunho linguístico e internacional desenvolvidas no **campus**.

Art. 14. Compete ao Nuceli cumprir os termos do seu Regimento.

Parágrafo único. Os docentes participantes do Nuceli poderão alocar carga horária em seu Plano Individual de Trabalho – PIT, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Regimento do Celi será elaborado pelo Celi e aprovado pelo (a) Reitor (a).